EMENDA REGIMENTAL Nº 01/2019

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2019, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (vice-Presidente), Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Nery Sá e Silva de Azambuja, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Leontino Ferreira de Lima Junior, ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza, André Luís Moraes de Oliveira e Francisco das C. Lima Filho.

DECIDIU, apreciando a MA nº 15/2019, por unanimidade, aprovar a proposta de Emenda Regimental nº 1/2019, nos seguintes termos:

EMENDA REGIMENTAL Nº 1/2019

Insere e altera dispositivos no Regimento Interno deste Tribunal sobre as promoções e remoções dos magistrados.

Art. 1º. O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com a seguinte alteração:

"TÍTULO III

DOS MAGISTRADOS

[...]

CAPÍTULO II

DAS PROMOÇÕES E REMOÇÕES

Art. 39. [...].

§ 1º. A remoção, que precede o acesso, obedecerá ao critério exclusivo de antiguidade, vedada a remoção de magistrado que possua processos conclusos cujo prazo para julgamento, previsto no art. 226, III, do CPC, tenha sido explorado.

§ 2º [...]. (NR)

Art. 39-A. A inscrição para remoção poderá ser realizada pelo Sistema Malote Digital, por e-mail ao endereço institucional da Secretaria Geral da Presidência, por WhatsApp ao número funcional do Juiz Auxiliar da Presidência ou qualquer outro meio idôneo apto a comprovar, de forma oficial e inequívoca, a intenção do magistrado.

§ 1º. O prazo de inscrição a que se refere o *caput* será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do edital, considerando-se a ausência de inscrição como desinteresse.

§ 2º. A inscrição do juiz mais antigo na carreira, assim como a do mais moderno acrescida da renúncia de todos os mais antigos, põe termo imediatamente ao prazo previsto no parágrafo 1º.

§ 3º. No ato da inscrição, o magistrado deverá declarar que não possui processos conclusos cujo prazo para julgamento, previsto no art. 226, III, do CPC, tenha sido extrapolado.

Art. 40. [...]

§ 1º. A inscrição para promoção deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do edital, considerando-se a ausência de inscrição como desinteresse.

§ 2º. [...].

§ 3º. A manifestação de vontade poderá ser exteriorizada por qualquer meio idôneo apto a comprovar, de forma inequívoca, a intenção do magistrado, na forma do *caput* do art. 39-A deste Regimento Interno. (NR)

[...]"

Art. 2º. Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Nicanor de Araújo Lima
Desembargador Presidente